

N. 4. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 20 DE MARÇO DE 1880.

Declara que o peculio adquirido por escravo solteiro, deve ser averbado em seu nome, e não no da família ilegítima que porventura tenha.

2.^a Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 20 de Março de 1880.

Ilm. e Exm. Sr. — Em officio de 30 de Dezembro do anno proximo passado, submetten V. Ex. á consideração deste Ministerio a consulta feita pelo Juiz de Orphãos do municipio de Nova Friburgo, sobre o modo de ser averbado o peculio de 200\$000, offerecido pelo escravo Justino, pertencente a Adriana Salusse, para sua alforria e para a de Luiza, José, André e Manoel.

Declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que, tendo o dito Juiz verificado não ser o escravo Justino casado com a escrava Luiza, mãe dos tres ultimos, deve o alludido peculio ser averbado em nome do primeiro dos ditos escravos, comprehendido na classe dos individuos de que trata o n. II do art. 2.^o do Regulamento de 13 de Novembro de 1872.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

— Sr. João Figueiredo —

N. 5. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 20 DE MARÇO DE 1880.

Declara que a falta de averbado da mudança de escravos acompanhadas de fillos menores livres, sujeita a duas multas, uma pela omissão das escravas, outra pela dos menores.

2.^a Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 20 de Março de 1880.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de declarar a V. Ex., em solução a duvida proposta pelo Collector das rendas geraes do municipio de Nova-Friburgo, e constante do Aviso deste Ministerio de 18 de Abril do anno findo, que a doutrina da Circular de 26 de Janeiro de 1877, expedida sobre Resolução de Consulta de 18 do dito mez e anno, não abrange a hypothese de mudança de escravos com fillos livres de mulher escrava, que acompanham suas mães, cabendo em tal caso duas multas, uma pela omissão dos escravos, outra pela dos menores.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. — A S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

